

DECLARAÇÕES PARA MATRÍCULA DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL E HABILITAÇÃO DE PREPOSTO

Anexos II, III, IV, V e VI da Deliberação JUCERJA nº 173/2026 — art. 4º, § 1º, XI a XV, c/c art. 29 (preposto presta as mesmas provas)

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Estado Civil:

Nº CPF:

Nº RG:

Órgão Exp.:

Ocupação:

Data de Nascimento:

Filiação:

e

Logradouro:

Nº.:

Aptº.:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Complemento:

Telefone:

Celular:

E-mail:

CONDIÇÃO DO DECLARANTE

Presto as declarações abaixo na condição de:

Leiloeiro Público requerente

Preposto indicado

Se Preposto — Leiloeiro Público preponente:

Nº de Matrícula:

Art. 29 (Deliberação JUCERJA nº 173/2026): O Preposto indicado pelo Leiloeiro Público prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no artigo 4º da presente deliberação, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes.

Eu, devidamente acima qualificado, na condição assinalada, **declaro**, para o fim de matrícula como Leiloeiro Público Oficial ou de habilitação como Preposto, nos termos do art. 4º, § 1º, incisos XI a XV, c/c o art. 29, da Deliberação JUCERJA nº 173/2026, que:

1. Não Exercício do Comércio: Não exerço o comércio, direta ou indiretamente, no meu ou em alheio nome, conforme exigido pelo art. 36 do Decreto nº 21.981/1932 e pelo art. 75, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 (Anexo II da Deliberação).

Art. 75 (IN DREI nº 52/2022). É proibido ao leiloeiro: I - sob pena de destituição e consequente cancelamento de sua matrícula: (...) b) exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;

2. Inexistência de Vínculo Societário Vedado: Não possuo vínculo societário com qualquer pessoa jurídica, ressalvadas as sociedades cujo objeto social seja **exclusivamente** a gestão patrimonial de bens próprios ou a participação em capital social ou ações de outras pessoas jurídicas (holding pura), ou outra que venha a ser excetuada em lei (Anexo III da Deliberação).

Art. 75 (IN DREI nº 52/2022). É proibido ao leiloeiro: I - sob pena de destituição e consequente cancelamento de sua matrícula: a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação; (...) Parágrafo único. Não está sujeito à penalidade de que trata a alínea "a" o leiloeiro que vier a integrar sociedade cujo objeto social seja exclusivamente a gestão de bens próprios ou a participação em capital social de outras pessoas jurídicas (holding pura).

3. Inexistência de Destituição: Não fui destituído(a) da função de leiloeiro, nos últimos 5 (cinco) anos, por qualquer Junta Comercial da Federação (Anexo IV da Deliberação).

Art. 4º, § 1º, XIII (Deliberação JUCERJA nº 173/2026): Declaração de que não foi destituído da função de leiloeiro, nos últimos cinco anos, por qualquer Junta Comercial da Federação, conforme modelo constante do Anexo IV da presente.

4. Inexistência de Decretação de Falência: Não sou falido(a) em virtude de falência culposa, fraudulenta ou crime falimentar, ou, em caso positivo, já me encontro reabilitado(a) (Anexo V da Deliberação).

Art. 4º, § 1º, XIV (Deliberação JUCERJA nº 173/2026): Declaração de não ser falido em virtude de falência culposa, fraudulenta ou crime falimentar, ou que já se encontra reabilitado, conforme modelo constante do Anexo V da presente.

5. Inexistência de Condenação que Vede o Exercício Mercantil: Não estou condenado(a) por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil (Anexo VI da Deliberação).

Art. 4º, § 1º, XV (Deliberação JUCERJA nº 173/2026): Declaração de que não está condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil, conforme modelo constante do Anexo VI da presente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que, no caso de qualquer inexistência ou falsidade, incorrerei na conduta tipificada no **art. 299 do Código Penal** (falsidade ideológica), ensejando a instauração de processo administrativo, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível e criminal.

, de de 20

Assinatura do(a) Declarante

*Declarações assinadas eletronicamente no ato do envio pelo Protocolo Web da JUCERJA
(art. 4º, § 2º, c/c art. 2º, parágrafo único, da Deliberação JUCERJA nº 173/2026)*